



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco C6 Consignado S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições com maior número de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br, relativas a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

Embora o requerimento anterior tenha sido rejeitado, seus fundamentos permanecem íntegros e foram reforçados pela oitiva do Presidente do INSS, realizada em 05/02/2026. Na ocasião, foram descritas fragilidades relevantes de fiscalização e controle: o INSS reconheceu a existência de cerca de 65 milhões de contratos de consignado, com apenas quatro servidores destinados exclusivamente à fiscalização, tendo sido necessário acionar a Controladoria-Geral da União (CGU) para apoiar um “pente-fino”. Especificamente quanto ao Banco C6, o Presidente



do INSS apontou a identificação de 324 mil contratos com cobrança associada de “clube de benefício”, com valor de até R\$ 500, prática considerada irregular (venda casada/produto proibido no consignado), e informou a adoção de termos de compromisso para devolução integral (com correção) e cessação da prática, além do levantamento dos contratos afetados para cobrança e ressarcimento.

Nesse contexto, revela-se necessária a convocação do senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 Consignado S.A., para prestar esclarecimentos objetivos sobre a política comercial e os controles internos na oferta de consignado a beneficiários do INSS; as razões do elevado volume de reclamações apontado pela SENACON; as medidas adotadas para impedir a imposição de custos acessórios e práticas vedadas; e o plano efetivo de ressarcimento aos beneficiários atingidos, com prazos, metodologia de identificação e governança.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

